



| | |
|--------------|-----------------------------------|
| Processo: | 10000755721/2018 |
| Interessado: | SO-COTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 16 de dezembro de 2019 |

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Dr. Ester de Souza relator (a) do presente processo.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.


Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional



| | |
|-------------------------|--|
| Processo: | 10000755721/2018 |
| Interessado: | SO-COTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 16 de dezembro de 2019 |
| RELATÓRIO E VOTO | |

Trata-se de processo de auto de infração n.º 10000755721/2018 instaurado em desfavor de SO-COTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica desempenha atividades privativas de arquiteto sem, entretanto, possuir registro ativo no Conselho de Arquitetura. O interessado foi preventivamente notificado via publicação de edital, tendo sido informado da lavratura do auto de infração da mesma forma. Não apresentou defesa. O processo seguiu para esta Comissão para análise e julgamento.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Em fls. 04 nota-se que a pessoa jurídica tem serviços de arquitetura como uma de suas atividades econômicas.

No relatório de fiscalização o analista fiscal relata visita à obra que estaria sendo realizada sob a responsabilidade da pessoa jurídica. No mesmo documento, o analista informa que no sítio eletrônico atribuído à empresa consta o oferecimento de serviços de arquitetura.

Em pesquisa junto sistema CONFEA/CREA, cujo teor vai como parte integrante deste voto, não foi identificado registro para a pessoa jurídica autuada.

O artigo 7º da Lei 12378/2010 enuncia que “exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”.

A infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010 atrai a penalidade prevista no artigo 35, inciso X da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Isto posto, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação para aplicação de penalidade previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho que a pessoa jurídica não possui antecedentes, a situação econômica é ignorada, as consequências e a gravidade da infração são ordinárias, não tendo havido regularização. Não tendo a pessoa jurídica sido pessoalmente notificada, seria temerária a exasperação da penalidade em função deste ponto (ausência de regularização), pelo que fixo a multa no mínimo, ou seja, **CINCO VEZES** o valor vigente da anuidade, ou R\$ 2763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Possível o parcelamento em **DEZ VEZES** de R\$ 276,39.

É como voto.


CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

| | |
|--------------|-----------------------------------|
| Processo: | 10000755721/2018 |
| Interessado: | SO-COTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 16 de dezembro de 2019 |

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| Conselheiro Titular / Suplente | Assinatura | Voto (favorável / contra / abstenção) |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador) | | |
| Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto) | <i>Caixeta</i> | A FAVOR |
| Manoel Alves Carrijo Filho (suplente) | | |
| Frederico André Rabelo (titular) | <i>FREDERICO A. RABELO</i> | FAVORAVEL |
| Ana Carolina de Farias (suplente) | | |
| Maria Ester de Souza (titular) | <i>Maria Ester de Souza</i> | A FAVOR |
| Adriana Mikualeschek (suplente) | | |



| | |
|--|--|
| Processo: | 10000755721/2018 |
| Interessado: | SO-COTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DELIBERAÇÃO N.º 110/2019 - CEEFP/GO | |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que MANTEVE o auto de infração lavrado e aplicou multa de CINCO VEZES o valor vigente da anuidade, ou R\$ 2763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos. Possível o parcelamento em DEZ VEZES de R\$ 276,39.

2 – Intime-se a autuada para que pague a multa fixada nesta Deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem pagamento ou recurso, remeta-se à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto



MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

ofacete Souza
MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente